

São Paulo, 05 de abril de 2022.

À

ÁTILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARVAL BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.698/0001-33, com sede à Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 2º e 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-065, conforme contrato social (**Doc. 01**), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados e bastante procuradores infra-assinados (**Docs. 02 e 03**), com fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, em razão de discordar da Relação Nominal de Credores apresentada nos autos da Recuperação Judicial das empresas **ITAETÉ CAPITAL S/A** e **ETAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGISTICA LTDA.**, processo nº 0000684-62.2022.8.26.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

A Relação Nominal de Credores apresentada pelas Recuperandas, lista crédito em nome desta Credora - **ARVAL BRASIL LTDA** - no montante total de R\$ 192.527,49 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), classificado como Credor Quirografário Classe III, igualmente foi classificado no edital de credores publicado.

Ocorre que, em verdade, o crédito da empresa **ARVAL BRASIL LTDA**, até a data da distribuição da Recuperação Judicial, perfazia o valor histórico de **R\$ 508.088,15 (quinhentos e oito mil, oitenta e oito reais e quinze**

centavos), sem qualquer atualização, conforme será devidamente comprovado na presente Manifestação de Divergência.

Cumpra esclarecer que os créditos da empresa em questão, advêm de “Contrato de Locação de Veículos” e Anexos, conforme documento anexo (**Doc. 04**), no qual a Recuperanda ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA., formalizou locação de veículos automotores.

CONTRATO - CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1- ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.282/0003-93, com sede na Rua Paul Garfunkel, 150A, CEP 81460-040, Curitiba/PR, e filiais, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social doravante denominada “CLIENTE”;

2- ARVAL BRASIL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.698/0001-33, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco A, 2º e 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo/SP, e filiais, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e doravante denominada simplesmente “ARVAL”;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, doravante denominado simplesmente o “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Referido contrato fora firmado entre as partes na data de 04 de outubro de 2018, sendo que referido contrato permanece ativo até a presente data, visto que a Recuperanda permanece na posse dos veículos e as notas e cobranças correspondentes continuam sendo geradas.

Ocorre que, as empresas Recuperandas se tornaram inadimplentes no final de 2019, razão pela qual em meados de 2020 as partes formalizaram Termo de Confissão de Dívida, no qual ficou estabelecido que os valores em aberto do período de novembro 2019 a junho de 2020. No total de R\$ 225.102,40 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dois reais e quarenta centavos) seriam quitados em 12 (doze) parcelas (**Doc. 05**).

Em que pese o acordo formalizado, as empresas devedoras cumpriram apenas com a metade do valor pactuado, ou seja, quitaram apenas 6 parcelas, restando as 6 últimas parcelas em aberto.

Assim, com o não pagamento dos valores estabelecidos no Termo de Confissão de Dívida, os valores originais voltaram a ser cobrados e a eles, foram acrescentados os valores que passaram a ser inadimplidos após referido acordo.

Desta forma, conforme se verifica na planilha anexa (**doc. 06**), as empresas Recuperandas deixaram de pagar pela locação de veículos e seus acessórios em abril de 2020, estando em mora junto ARVAL por dois anos, de março de 2020 a fevereiro de 2022. Assim, uma vez que referidas obrigações pecuniárias deveriam ter sido pagas durante a vigência do contrato, antes do ingresso da Recuperação Judicial na data de 17/02/2022, as mesmas são consideradas créditos concursais e devem ser incluídas na Recuperação Judicial.

Além disso, a empresa credora junta as notas em aberto, que comprovam a inadimplência das Recuperandas (**Doc. 07**).

As Recuperandas, em que pese existir disposição contratual, deixaram de pagar os valores relativos à locação dos veículos, às multas, condutor adicional, veículo reserva e demais despesas elencadas em contrato, valores estes em aberto desde março de 2020, que perfazem o montante histórico de **R\$ 508.088,15 (quinhentos e oito mil, oitenta e oito reais e quinze centavos)**.

Cumpre esclarecer ainda, que visando uma composição amigável e o recebimento dos valores em aberto, a ora Impugnante encaminhou as empresas devedoras, e-mails em janeiro e fevereiro de 2022, cobrando uma posição sobre os valores em aberto, mas as empresas não chegaram a um acordo (**Docs. 08 a 12**), sendo a empresa credora surpreendida com o ingresso da Recuperação Judicial.

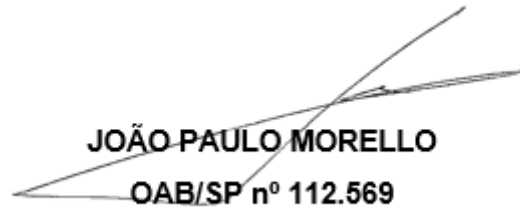
Diante de todo o acima exposto e de toda documentação que comprova a existência de elevado crédito da empresa **ARVAL BRASIL LTDA**, esta, vem requerer que os valores de seus créditos declarados sejam devidamente retificados, passando a constar o crédito total de **R\$ 508.088,15 (quinhentos e oito mil, oitenta e oito reais e quinze centavos)**.

O valor do crédito pleiteado está consubstanciado em todos os documentos e planilhas ora juntados, tendo os valores sido atualizados até o ingresso das Recuperandas com a Ação de Recuperação Judicial, em consonância com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, requer que este Administrador Judicial se digne a receber a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** em epígrafe, a fim de que

faça constar na Relação de Credores da Recuperação Judicial das empresas ITAETÉ CAPITAL S/A E ETAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGISTICA LTDA., o crédito em nome da ora impugnante no valor de **R\$ 508.088,15 (quinhentos e oito mil, oitenta e oito reais e quinze centavos)**, na classe de Credor Quirografário III, em consonância com documentos comprobatórios que acompanham a presente.

ARVAL BRASIL S/A



JOÃO PAULO MORELLO
OAB/SP nº 112.569